

PROJETO DE LEI Nº 045/ 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Vereadora Ciety Cerqueira, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 25, inciso XVIII, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Mateus/ES.

Parágrafo Único. Consideram-se vítimas s violência doméstica a mulher e/ou os seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigado-as, com isso a buscar moradia.

Art. 2º. A concessão do benefício instituído por esta lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do órgão competente, permitida a participação de outros órgãos ou entidade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher, da administração pública municipal na referida avaliação.

Parágrafo Único. O valor do benefício previsto nesta lei será fixado pelo Poder Executivo de modo que atenda às necessidades das vítimas.

Art. 3º. Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênios ou parceria público privado - PPP.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias e complementares se necessárias..

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de julho (07) do ano de 2021
(dois mil e vinte um).

CIETY CERQUEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

A Lei Maria da Penha, promulgada em agosto de 2006, obteve resultados positivos, mesmo assim é fato que agressões a mulheres acontecem diariamente por parte de homens, sendo na imensa maioria os seus próprios companheiros. Quando uma mulher é agredida, o que ocorre é que entre a denúncia até a punição do agressor existe um obstáculo no combate à violência. Por exemplo: a falta de delegacias especializadas, pois milhares de cidades não contam com unidades especiais desse tipo, são 368 espalhadas por 5.597 cidades brasileiras; a falta de capacitação dos agentes públicos para esses casos; o fato de ter que comprovar a agressão, dentre outros.

Nesse mesmo sentido, a falta de independência financeira causa um transtorno às vítimas, pois elas não conseguem se livrar dessa situação, porque são economicamente dependentes do parceiro agressor. Essa situação agravou-se durante a atual pandemia de Coronavírus, sendo que **cresceram em aproximadamente 73% os casos de violência doméstica, desde agressões até feminicídio.**

A existência de uma saída destinada a essas mulheres lhes daria segurança para sair da área de violência que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes. Um projeto de lei que procura ajudar essas mulheres em situação de risco e vulnerabilidade faz-se necessário nesse momento, ajudando-as com a possibilidade de um lugar para poderem ir quebrando assim o vínculo de violência, que é um dos motivos que as tomam reféns de seus agressores. Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Anteprojeto de Lei.

Esperamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

CIETY CERQUEIRA

Vereadora